



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 168/2026

Institui a Regionalização do Atendimento ao Eleitor no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição Federal e pelo Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de garantir os direitos de cidadania e aprimorar a qualidade do acesso e da usabilidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão do processo eleitoral, visando à desburocratização e à modernização do atendimento ao eleitor;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de realização de operações do cadastro eleitoral em zona diversa do domicílio do eleitor, mediante uso de sistemas informatizados;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do SEI n.º 07079/2025 (PJE n.º 0600058-79.2026.6.20.0000);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Regionalização do Atendimento ao Eleitor no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, permitindo a realização de atendimento presencial em qualquer zona eleitoral do Estado, independentemente do domicílio eleitoral de origem do requerente, desde que este seja circunscrito ao Rio Grande do Norte.

Art. 2º O atendimento regionalizado compreende a formalização das operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), incluindo:

- I – alistamento (primeiro título);
- II – revisão de dados cadastrais;
- III – transferência de domicílio eleitoral;
- IV – reimpressão de Título Eleitoral (segunda via);
- V – coleta biométrica, quando necessária.

Art. 3º A competência para o processamento e a decisão dos requerimentos observará as seguintes regras:

I – o atendimento será realizado por servidor lotado na Zona Eleitoral onde o eleitor comparecer presencialmente para solicitar o serviço;

II – a competência jurisdicional para a apreciação dos requerimentos (RAE), bem como para a determinação de diligências e decisão final, permanecerá sob a responsabilidade do Juízo da Zona Eleitoral à qual a inscrição do eleitor ficará vinculada (domicílio eleitoral).

Art. 4º Para a operacionalização do atendimento, serão criadas no Sistema ELO centrais de atendimento específicas para a Regionalização, vinculadas a cada uma das 60 (sessenta) zonas eleitorais, garantindo-se o acesso sistêmico necessário para a operação em qualquer circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º A documentação exigida para o atendimento observará o padrão mínimo estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021.

Parágrafo único. O juízo eleitoral da zona de inscrição (domicílio) poderá solicitar documentação complementar, caso entenda necessário para a formação de seu convencimento, a ser cumprida pelo eleitor mediante diligência.

Art. 6º O atendimento regionalizado utilizará as instalações físicas, a infraestrutura de internet e os equipamentos da Zona Eleitoral responsável pelo atendimento presencial, devendo ocorrer dentro do horário regular de funcionamento do cartório eleitoral.

Art. 7º Caberá à unidade técnica competente da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições realizar o monitoramento dos atendimentos, a fim de verificar a necessidade de remanejamento ou acréscimo de kits biométricos, visando garantir a eficiência do serviço.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal, 26 de fevereiro de 2026.

Desembargadora **Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo**
Presidente

Desembargador **Ricardo Procópio Bandeira de Melo**
Vice-Presidente

Juiz **Hallison Rêgo Bezerra**

Juíza **Suely Maria Fernandes da Silveira**

Juiz **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**

Juiz **Marcello Rocha Lopes**

Juiz **Daniel Cabral Mariz Maia**

Fernando Rocha de Andrade
Procuradora Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Presidente do TRE-RN**, em 10/03/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2472382&crc=AEE49318 informando, caso não preenchido, o código verificador **2472382** e o código CRC **AEE49318**.

